

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1047/2015

São Roque, 14 de maio de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste cumprimentar e convidar Vossa Senhoria, para participar, nos próximos dias **12 e 25 de junho** de 2015 (sexta e quinta-feira, respectivamente), de reuniões no Plenário da Câmara Municipal de São Roque, às 09:00 horas, visando à apresentação do plano de ação para abertura da 2ª Semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e álcool, no Município de São Roque, nos termos da Lei nº 4.088/2014, de autoria deste Vereador.

Ressaltamos que sua presença é de fundamental importância, tendo em vista que apresentaremos o plano de ações em conjunto.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ADENILSON CORREIA  
(MESTRE KALUNGA)

Vereador



Ao (À)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MD. Delegado(a) Assistente de Polícia Civil em São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 14/05/2015 - 11:51:53 03364/2015  
/vtc

Recebido  
200518  




# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

## **LEI 4.088**

**De 21 de outubro de 2013**

PROJETO DE LEI N.º 117/13-L,

De 5 de setembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.051 de 14/10/2013:

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

**Institui a Semana Municipal de prevenção,  
conscientização e combate ao uso de drogas e álcool,  
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a "Semana Municipal de prevenção,  
conscientização e combate ao uso de drogas e álcool" no âmbito da Estância  
Turística de São Roque, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao  
dia 26 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso  
de Drogas.

Art.2º O evento ora instituído passa a integrar o  
Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal n° 3.577, de  
25/02/2011.

Art.3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial  
de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à  
organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art.4º Durante a Semana Municipal de Prevenção,  
Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e Alcool poderão ser realizados  
seminários, campanhas, conferências, palestras, debates, reuniões workshops, e  
serem elaborados panfletos, cartilhas, cartazes e outros instrumentos para a  
divulgação dos temas relacionados a essa semana.

§1º Ficam sugeridos para serem abordados, dentre  
outros, os seguintes temas:



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

público e privado;

II - A dependência química;

drogas e álcool;

IV - Os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;

V - Os valores éticos e religiosos;

§2º Ficam sugeridas para serem executadas, dentre outras, as seguintes ações:

I - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

II - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

III - Parcerias de ensino interativo;

IV - O fortalecimento dos grupos de auto-ajuda e de aconselhamento, e das comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer o combate e a prevenção às drogas e ao álcool, acelerando a recuperação dos usuários e atender os seus familiares.

V - O desenvolvimento de programa de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

§3º As ações terão como objetivo básico a transmissão, em linguagem acessível, de ensinamentos às pessoas sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas e do álcool.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/10/2013.**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

Publicada em 21 de outubro de 2013, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 14/10/2013.

/ap.-